



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

123
[assinatura]

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(Art. 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1.985)

(Art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 734/93)

Inquérito Civil nº **14.0217.0000023/2011-2**

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Brodowski, **LEONARDO LEONEL ROMANELLI**, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ALFREDO AMADOR TONELLO**, e assistida pelo Sr. Dr. **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, Dr. **ALESSANDRO RUFATO**, **ROBSON RENATO GALVANE MAGNI**, representante da empresa Trans Nino Ltda., assistido pelo patrono **LUIZ EUGÊNIO SCARPINO JUNIOR**, OAB 239.168/SP, neste ato designadas COMPROMISSÁRIAS, têm justo e contratado o que segue:

1º) As COMPROMISSÁRIAS se comprometem a retomar, a partir de segunda-feira 29 de agosto de 2011, a circulação de ônibus na linha objeto da concorrência pública n. 01/2003, em todos os horários previstos em edital (todos os dias da semana, das 06h30 as 21h), até que haja a revisão do contrato e, assim, a desconsiderar o despacho em sentido contrário da lavra do Sr. Prefeito Municipal, datado de 11 de novembro de 2011;

2º) As COMPROMISSÁRIAS se comprometem, ainda, a remeter a esta Promotoria de Justiça a documentação e os estudos que produzirem a fim de ensejar eventual revisão do contrato, para fiscalização ministerial;

3º) As COMPROMISSÁRIAS se comprometem a pagar, para o caso de descumprimento da cláusula do item 1 supra, multa-diária no valor de R\$ 300,00/dia (trezentos reais por dia) de descumprimento e, para o caso de descumprimento da cláusula do item 2 supra, a **PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA** se compromete a pagar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) caso proceda à revisão do contrato sem prévia comunicação a esta Promotoria de Justiça, independentemente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação em vigor, cujo montante será recolhido ao Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados, conta n.º 13 00074-5, da Nossa Caixa Nosso Banco - agência 0935, São Paulo;

4º) A fiscalização de cumprimento caberá com exclusividade ao Ministério Público, podendo aceitar quaisquer meios de prova idôneos a respeito;

[Assinaturas manuscritas em azul]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

124/8

5º) As multas acima estipuladas terão suas incidências suspensas se o atraso no cumprimento das obrigações assumidas for ocasionado por motivo de força maior ou por circunstâncias alheias à vontade dos pactuantes, o que deverá ser previamente analisado e aceito por esta Promotoria de Justiça;

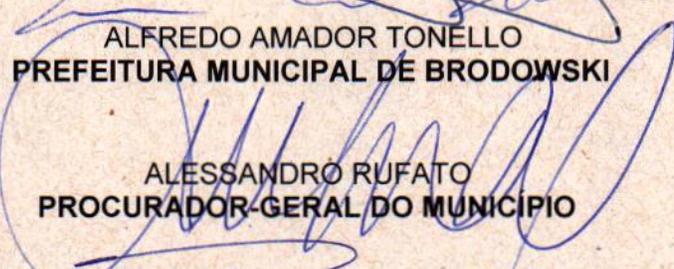
6º) Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização ou monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

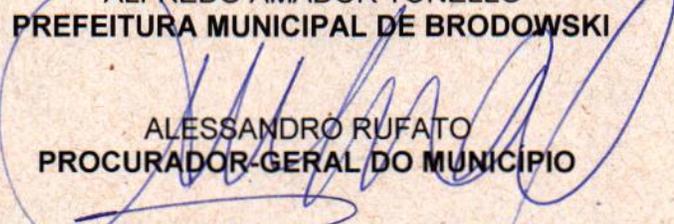
7º) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro local.

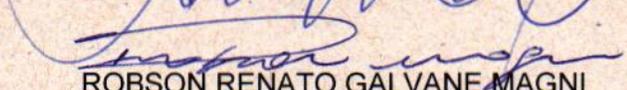
E por estarem justos e combinados, firmam o presente termo, lido e assinado em 02 (duas) vias, na presença de testemunhas para que produzam todos os efeitos previstos em direito, com eficácia de título executivo extrajudicial depois de homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

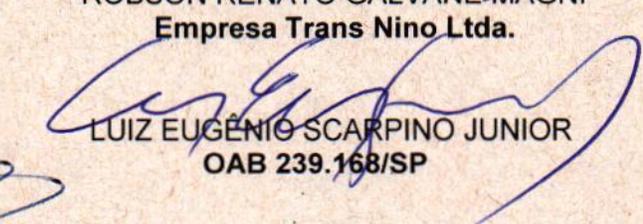
Brodowski, 24 de agosto de 2011.


LEONARDO LEONEL ROMANELLI
Promotor de Justiça de Brodowski


ALFREDO AMADOR TONELLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

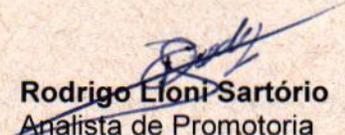

ALESSANDRO RUFATO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO


ROBSON RENATO GALVANE MAGNI
Empresa Trans Nino Ltda.


LUIZ EUGÊNIO SCARPINO JUNIOR
OAB 239.168/SP

Testemunhas:


Sérgio Ricardo Felix
Oficial de Promotoria


Rodrigo Lioni Sartório
Analista de Promotoria